

EDITAL Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

A Faculdade Três Pontas - FATEPS, considerando a necessidade da regulamentação de concessão de bolsa auxílio para os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, torna pública a abertura de vagas para o cadastramento no PROGRAMA UNIVERSITÁRIO VOLUNTÁRIO - PUV - referente ao primeiro semestre de 2015.

I - DO PROGRAMA UNIVERSITÁRIO VOLUNTÁRIO - PUV

Art. 1º - O Programa Universitário Voluntário - PUV destina-se ofertar bolsas auxílio a alunos matriculados nos cursos de Graduação da Faculdade Três Pontas - FATEPS, disponibilizadas por sua mantenedora, Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG, as quais, no primeiro semestre de 2015 serão ofertadas nas seguintes proporções:

- I. 2 (duas) bolsas de 50% (Cinquenta por cento) cada, para o Curso Bacharelado em Administração;
- II. 2 (duas) bolsas de 50% (Cinquenta por cento) cada, para o Curso Bacharelado em Direito;
- III. 1 (uma) bolsa de 80% (Oitenta por cento) para o Curso Licenciatura em Pedagogia.

II - DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DAS BOLSAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

Art. 2º - Ter sido aprovado e/ou matriculado em um dos cursos acima citados no presente ano.

Parágrafo primeiro: A concessão das bolsas auxílio não se estenderá às matrículas e rematrículas, sendo válidas somente para as mensalidades dos cursos regulares, excluindo-se assim, parcelas de Dependência, Adaptações, Cursos de Extensão, Disciplinas Isoladas, Pós-Graduação e demais taxas escolares, sendo que o desconto somente será cadastrado após a assinatura por parte do discente, de toda a documentação necessária para tal fim.

Parágrafo segundo: Serão concedidas bolsas sobre o valor da mensalidade ao (a) aluno (a) que preencha o seguinte requisito básico: Renda familiar per capita de até dois salários mínimos vigentes.

Parágrafo terceiro: Serão analisados ainda alguns critérios na seleção como:

- a) Doença Crônica no grupo familiar;
- b) Numero de dependentes do estudante;
- c) Condição de moradia;
- d) Outro membro universitário no grupo familiar.

Parágrafo quarto: A renda do grupo familiar per capita é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato e que cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó).

Art. 3º - Além dos requisitos do artigo anterior, a concessão da bolsa auxílio está condicionada ao aluno estar matriculado ou rematriculado para o primeiro semestre de 2015, respeitando as exigências internas da instituição, bem como os prazos estipulados em calendário acadêmico previamente divulgado.

Art. 4º - A concessão da bolsa auxílio para um período letivo (1º semestre de 2015) não implica a obrigatoriedade de sua renovação para o período subsequente, não caracterizando, assim, direito adquirido, bem como não haverá no mesmo ano letivo da concessão da bolsa auxílio à reavaliação de percentual deferido.

Art. 5º - A bolsa auxílio vinculada ao Programa Universitário Voluntário não é cumulativa com nenhum outro benefício concedido ou não pela Instituição de Ensino, tais como: desconto, bolsa, convênio, financiamento (FIES/PraValer) e ProUni.

III – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO NO PUV

Art. 6º - A inscrição no PUV do (a) aluno (a) interessado em participar do programa poderá ser feita no Centro de Atendimento ao Aluno – Sua Vez na Faculdade Três Pontas - FATEPS, no período de **23 à 27 de fevereiro de 2015**, garantindo-se a participação efetiva do Coordenador do Curso respectivo em todo o processo de seleção.

Parágrafo primeiro: Os (as) alunos (as) que apresentarem as seguintes situações abaixo, estarão automaticamente desclassificados do processo de seleção do programa PUV:

- a) Matriculado (a) em Adaptação e/ou Dependência;
- b) Reprovado (a) em disciplinas de períodos anteriores;
- c) Com pendência de cursar Adaptação e/ou Dependência;
- d) Que estiver com débito financeiro não regularizado de períodos anteriores.

Art. 7º - O preenchimento e envio do formulário de pedido de bolsa, bem como a entrega da documentação requerida, não exime o (a) aluno (a) a pagar pontualmente as mensalidades escolares, até que o processo seja oficialmente finalizado e deferido.

Art. 8º - A ficha de inscrição e documentação necessária poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que o mesmo esteja devidamente assinado pelo (a) aluno (a).

Art. 9º - Após o envio do formulário e dos documentos pertinentes ao requerimento, o (a) beneficiário (a) não poderá complementar as informações lançadas, nem tampouco juntar nova documentação.

IV – DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, EXTENSÃO E OU DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS ALUNOS BENEFICIADOS PELO PUV:

Art. 10º - Os (as) alunos (as) beneficiados (as) pelo Programa Universitário Voluntário – PUV - deverão, de acordo com sua área de atuação, desenvolver atividades de iniciação científica ou atividades de extensão, estabelecidas pela Coordenação do Curso ao qual esteja vinculado o beneficiário.

Art. 11º - O (a) aluno (a) beneficiado (a), conforme o valor da sua bolsa auxílio, previsto no art. 2º deste edital, deverá se dedicar às atividades voluntárias na proporção de 20 (vinte) horas semanais para os cursos de Administração e Direito e 30 (trinta) horas para o curso de Pedagogia.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O (A) requerente tem garantia de sigilo em relação a toda documentação apresentada. Entretanto, a documentação entregue não será devolvida e, nos casos de indeferimento, a mesma será incinerada ao final do processo.

Art. 13º - Após análise da documentação apresentada, o resultado será comunicado exclusivamente para o (a) aluno (a), tendo seu resultado final divulgado após as devidas confirmações de efetivação de matrícula para o primeiro semestre de 2015.

Art. 14º - O auxílio valerá a partir do momento de sua aprovação, não sendo concedida de forma retroativa.

Art. 15º - O auxílio será válido para o pagamento até a data de vencimento, sendo válido para as mensalidades de março a junho e de agosto a dezembro, caso haja a renovação do benefício.

Art. 16º - **Caso o aluno beneficiário fique dois meses consecutivos sem efetuar o pagamento de suas mensalidades pontualmente, e/ou apresente reprovação em qualquer disciplina, este não terá seu benefício renovado para o semestre seguinte.**

Art. 17º - O cronograma estabelecido neste edital deverá ser rigorosamente obedecido, vez que não haverá prorrogação dos respectivos prazos.

Art. 18º - Será cancelado o auxílio do (a) aluno (a) que:

- a) Evidenciar objetivamente por seus bens, recursos e meios, situação econômica financeira contrária à carência alegada;
- b) O (a) aluno (a) que passar a receber alguma outra modalidade de bolsa;
- c) Caso o (a) aluno (a) pratique alguma infração passível de punição prevista no Regimento da Faculdade Três Pontas.

Art. 19º - A FATEPS reserva o direito de incluir o (a) beneficiário (a) do Programa Universitário Voluntário em seus projetos de responsabilidade social, extensão e Iniciação Científica.

§ 1º. O aluno beneficiário transfere, sem ônus, a Faculdade Três Pontas - FATEPS, o usufruto de todo e qualquer Direito Autoral sobre obras que eventualmente venha, a ser elaboradas e desenvolvidas no âmbito da Instituição, em decorrência das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98.

§ 2º. O beneficiário autoriza a Faculdade Três Pontas – FATEPS explorar sua imagem, sem ônus para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, em qualquer área geográfica ou meio de comunicação.

§ 3º. Em caso de inclusão nos programas descritos no caput desta cláusula, o (a) beneficiário (a) deverá, de acordo com o plano de serviço, dedicar algumas horas do seu dia contribuindo para execução de trabalhos sociais criados ou mantidos pela Faculdade Três Pontas - FATEPS, exceto quando forem devidamente dispensados.

Art. 20º - A Faculdade Três Pontas, reserva para si o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos alunos bolsistas, para a devida comprovação das informações prestadas.

Art. 21º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Direção da Faculdade Três Pontas – FATEPS.

Três Pontas (MG), 12 de fevereiro de 2015.

PROF. Me. EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
DIRETOR DA FACULDADE TRÊS PONTAS - FATEPS